



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2175 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.755679/2012-31 e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11/12/1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5/05/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8/01/1991; e dá outras providências;

Considerando, ainda, o que dispõe o Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição;

RESOLVE:

Criar, de acordo com o art. 34 do supracitado Decreto, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (CPADS/UFES), com a finalidade de assessoramento nos procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação do sigilo de informações no âmbito desta Universidade.

A Comissão terá a seguinte composição:

- I. Vice-Reitora;
- II. Autoridade que exerça, no âmbito da UFES, atribuições de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- III. Procurador Federal;
- IV. Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil desta Universidade;
- V. Membro designado pelo Reitor dentre os professores do Departamento de Arquivologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade;
- VI. Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade;
- VII. Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros previstos nos incisos I a IV, VI e VII está vinculado à permanência do titular do cargo;

Parágrafo 2º - O mandato do membro previsto no inciso II está vinculado a sua designação formal;

Parágrafo 3º - O mandato dos membros previstos nos incisos III e V serão de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

A presidência desta Comissão será exercida pelo Vice-Reitor desta Universidade.


Reinaldo Centoducatte
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo

Aviso de Retificação nº 013/2013

Na Portaria nº 2175-R, de 25/11/2012, **onde se lê:** I – Vice-Reitora e VI – Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade; **leia-se:** I – Vice-Reitor e VI – Diretor do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.


Reinaldo Centoducatte
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo